

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 597

Dispõe sôbre a execução dos serviços de água e de esgotos sanitários e pluviais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1966, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de ampliação e de rês de água e de esgotos sanitários e pluviais, nos trechos de vias públicas que mais necessitem desses serviços, despendendo com os mesmos até a importância de Cr\$ - 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para reparos e conservação de rês de água e de esgotos, fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a despende até a quantia de Cr\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas com a ampliação e conservação dos serviços de água e esgotos a que se referem os artigos anteriores correrão por conta de dotações próprias incluídas no próximo orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1966.

- Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas 4 de dezembro de 1965.

Paulo Bernardes
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

para Câmara Municipal
arquivo.

12/12/65
Paulo Bernardes